

## LEI N. 577, DE 10 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica concedido ao cidadão Alberto Alvarez de Azevedo e Castro privilegio, por noventa annos, a contar da data da publicação desta lei, para construcção uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que, partindo desta capital, vá á cidade de Sant'Anna do Paranahyba neste Estado, em o ponto mais conveniente, com ramal desta capital ao ponto navegavel do Rio das Mortes ou do Araguaya, proximo de sua confluencia.

Art. 2.º—No contracto que o concessionario será obrigado a effectuar com o Governo do Estado, para execucao da presente lei, serão estipulados os seguintes favores:

a) O Governo solicitará do da União auxilios para a colonisação da zona servida pela estrada de ferro ;

b) Dará direito ao concessionario para mineração, dentro da faixa da estrada, respeitadas os direitos de terceiros ;

c) Concederá os favores de que trata a lei n. 116 de 26 de Junho de 1895.

Art. 3.º—No mesmo contracto o concessionario se obrigará aos onus das leis em vigor, applicaveis ao caso, mediante os favores permittidos por ellas, com mais quaesquer outras condições que parecerem necessarias aos interesses do Estado, marcados os prazos para o cumprimento das clausulas estabelecidas.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.  
Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 10 de Outubro de 1911, 23. da Re-  
publica.

(L. S.)

JOAQUIM A DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos  
dez dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,  
*José M. da Silva Pereira.*